



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 25

ENDOSCOPIA TERAPÊUTICA DIGESTIVA ALTA -ESCLEROSE – LIGADURA

1 – DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços, por escopo, de sessões de endoscopia digestiva alta terapêutica esclerose- ligadura de varizes esofágicas, para paciente M.S. A., nascimento 05/04/1942, usuária do Sistema de Saúde Municipal, com base no art. 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

2 – DA UNIDADE REQUISITANTE

A presente contratação irá onerar a seguinte dotação orçamentária do Departamento Municipal de Saúde: Órgão 15 - Fundo Municipal de Saúde; Unidade 3 – Média e Alta Complexidade; Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação em tela para atendimento emergencial da paciente Sra. M.S.A., nascida em 05/04/1942, CARTÃO SUS 702.32040.6450.6020, e atendimento a solicitação da Dra. Larissa Cristina Tavares de Castro, Médica Gastroenterologista- CRM 208041/SP que prescreveu: **“Paciente com diagnóstico prévio de cirrose hepática criptogênica pela Unicamp, anterior a 2012 e descompensação prévia em hemorragia digestiva alta e encefalopatia hepática. Em endoscopia digestiva alta de 16/06/2025: Varizes esofágicas de grosso e médios calibres, sem sinais de sangramento recente, pangastrite congestiva difusa, Urease negativo. Conforme consenso internacional sobre hipertensão portal e cirrose hepática- BAVENO VII- Em casos de hipertensão portal clinicamente significativa (como varizes esofágicas de médio e grosso calibres) e histórico de sangramento digestivo alto(no caso, Hematêmese) , orienta-se tratamento duplo: Ligadura de varizes esofágicas mais uso de betabloqueador com o tratamento secundário de hipertensão portal, a fim de se evitar novos sangramentos digestivos e, conseqüentemente, morte por descompensação de cirrose hepática. Dessa forma, solicito endoscopia digestiva alta com ligadura de varizes esofágicas.”**

Diante da solicitação em tela, o Setor de Regulação de Consultas e Exames do Departamento Municipal de Saúde, através da Chefe de Setor Sra. Nair Gomes Perete Cremonesi, solicitou **“Conforme relatório médico emitido pela gastroenterologista do CEM, Centro de Especialidades Médicas, Dra. Larissa Cristina Tavares de Castro, a senhora M.S.A., 83 anos, necessita de endoscopia digestiva alta com ligadura de varizes com a maior celeridade possível.**

Este procedimento é coberto pelo SUS e o agendamento é realizado através do DRS, entretanto, apenas para pacientes até 70 anos (conforme protocolo anexo).

Isto posto, solicito autorização para encaminhar ao setor de finanças a solicitação do referido exame.”



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

Dessa forma, em 07/10/2025, o Setor de Finanças e Orçamento, recebeu a solicitação autorizada pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde, e diante da urgência relatada empenhou-se para encontrar uma clínica especializada para realizar o procedimento, entretanto, devido a idade avançada da paciente, encontrou-se grande dificuldade de receber orçamentos, pois trata-se de um procedimento para tratar varizes no esôfago, prevenindo ou controlando sangramentos. Durante o procedimento, um endoscópio é usado para aspirar as varizes e aplicar pequenos anéis elásticos em sua base, estrangulando-as e levando à sua obliteração. É uma técnica segura, mas que requer preparação específica, pode exigir sessões múltiplas e tem um período de recuperação com cuidados com a dieta.

Um endoscópio é inserido no esôfago e um dispositivo é conectado à sua ponta. Este dispositivo suga a variz para dentro de uma tampa. Um pequeno anel de borracha é então solto na base da variz, "estrangulando-a" e interrompendo o fluxo sanguíneo. A variz ligada cai após alguns dias. Sessões adicionais são geralmente necessárias a cada 15 a 30 dias até a erradicação completa das varizes.

Face a esses motivos, as clínicas não fornecem orçamentos sem consulta prévia a paciente, pois informam que mesmo com acesso aos exames anteriores, ao fazer o primeiro procedimento pode haver necessidade de múltiplas sessões, e diferentes preços dos materiais a serem usados.

A Clínica J Ruiz Silva & Filhos Ltda, que realizou exame anterior na paciente, forneceu orçamento mais preciso.

Diante das dificuldades apresentadas e da urgência de atendimento ao paciente, justifica-se a contratação emergencial.

3.1 - JUSTIFICATIVA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Em consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itenspadronizados>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico de padronização do governo, verifica-se que o serviço em tela não está disponível para consulta.

3.2 PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O município de São João da Boa Vista não criou o seu Plano Anual de Contratação.

3.3 JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA.

Para os fins da presente contratação, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, e pelo art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

3.4. DO CONTRATO POR ESCOPO



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

3.4.1 As estimativas das quantidades de sessões de procedimento de endoscopia com ligadura de varizes esofágicas para a contratação, foram calculadas considerando as características descritivas do procedimento, pois conforme informações das clínicas contatadas, dependem da condição de saúde e da quantidade de varizes de cada paciente, podendo as sessões serem repetidas a cada 15 a 30 dias até que as varizes sejam erradicadas.

Dessa forma para atender a paciente que já aguarda a realização destes procedimentos, com solicitação médica de prioridade, optou-se pela contratação por escopo buscando o maior controle sobre o trabalho e os custos, redução de riscos, melhora na comunicação e alinhamento entre as partes, e otimização na alocação de recursos

Espera-se que a realização dos procedimentos ocorra no período de até 12 (doze) meses, conforme Art. 75, inciso VIII. No entanto, se essa não conclusão ocorrer por culpa do contratado, este será constituído em mora, e a Administração optará pela extinção do contrato.

4 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Artigo 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021:

“Art. 75. É **dispensável a licitação**:

(...)

*VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando **caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer** a continuidade dos serviços públicos ou a **segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”*

5 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE SESSÕES ESTIMADAS
01	Contratação de prestação de serviços, por escopo, de sessões de endoscopia digestiva alta terapêutica esclerose- ligadura de varizes esofágicas, para paciente M.S.A., nascimento 05/04/1942, usuária do Sistema de Saúde Municipal, com base no art. 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021.	05

5.1. Os serviços serão prestados a paciente usuária do Sistema de Único de Saúde nas instalações do prestador de serviço, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do Município de São João da Boa Vista.



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

5.2. Os procedimentos deverão ser realizados por médico habilitado com titulação comprovada para endoscopia.

5.3. Preencher e assinar juntamente com o usuário o termo de Consentimento, antes da realização do exame;

5.4. A paciente será encaminhada com a autorização do exame, guia de referência Guia de Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia- SADT, emitida pelas Unidades de Saúde Municipal, juntamente com a guia de solicitação de exame expedida pelo médico;

4.5. Os laudos deverão ser impressos em duas vias;

5.6. Uma via deverá ser entregue ao paciente logo após a realização do exame com o laudo e as imagens e a outra via deverá ser encaminhada ao Setor de Faturamento do Departamento Municipal de Saúde, não sendo necessário o envio das imagens;

5.7. Todos os laudos deverão ser assinados pelo responsável pela execução do exame;

5.8. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

5.9. O contratante terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a prestação do serviço se houver desacordo com as exigências deste DFD, seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização;

5.10. Considerando a idade avançada da paciente, o tempo de recuperação entre as sessões poderá ser maior, assim estima-se que os procedimentos serão realizados conforme o cronograma:

Dezembro 2025	Março 2026	Junho 2026	Outubro 2026	Dezembro 2026
01 sessão	01 sessão	01 sessão	01 sessão	01 sessão

6 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

a) Após a realização da sessão de endoscopia terapêutica digestiva alta com ligadura de varizes esofágicas, o prestador apresentará os documentos BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), e/ou APAC (Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade) referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados, bem como, cópia do laudo dos exames realizados;

b) O Departamento Municipal de Saúde, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, solicitará a Nota Fiscal.



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

- c) A Nota Fiscal ou Fatura, após apresentada pelo (s) Contratado(s), será aprovada ou rejeitada em, no máximo, 5 (cinco) dias;
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- f) Após aprovação da documentação elencada nas alíneas “a” os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Departamento requisitante que deverá ser enviada por e-mail no seguinte endereço eletrônico: saude_financas01@saojoao.sp.gov.br.

7 - DAS HABILITAÇÕES TÉCNICAS, JURÍDICAS E ECONOMICAS DA CONTRATADA

- 7.1. Licença de Funcionamento expedida pelo Órgão da Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde está instalado;
- 7.2. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município sede, segundo legislação vigente;
- 7.3. Prova de inscrição no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde de todos os profissionais que atuam na instituição.
- 7.4. Comprovar inscrição da clínica e apresentar certificado de inscrição da mesma junto ao CREMESP ou CRM.
- 7.5. Deverão ser exigidos ainda, os documentos de habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/21) de regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/21) e de habilitação econômica e financeira (art. 69 inc. I e II da Lei 14.133/21), os quais: balanços dos dois últimos exercícios e Quociente de Liquidez Geral (QLG) e Quociente de Liquidez Corrente (QLC) iguais ou maiores que 01 (um), além das declarações mencionadas no art. 63, inc. IV § 1º e art. 68, inc. VI, e declaração de que não está impedida de licitar e de que não foi declarada inidônea. Deverá declarar ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- 7.6. Motivação da necessidade e pertinência das exigências de habilitação, para atendimento do disposto no artigo 18, inciso IX, e o artigo 66, ambos da lei 14.133/21:
Os documentos de habilitação solicitados no presente processo são necessários para garantir a capacidade técnica, jurídica e operacional, visando a adequada prestação do objeto contratado.



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

- Licença de Funcionamento expedida pelo Órgão da Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde está instalado: comprova que o estabelecimento atende às normas sanitárias vigentes;
- Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município sede, segundo legislação vigente: demonstra regularidade perante o município;
- Prova de inscrição no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde de todos os profissionais que atuam na instituição: exigência aplicável aos prestadores de serviços de saúde;
- Comprovar inscrição da clínica e apresentar certificado de inscrição da mesma junto ao CREMESP ou CRM: comprova a regularidade da inscrição do estabelecimento no Conselho competente;
- Documentos exigidos no subitem 7.5 deste DFD: conforme dispõe a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A (s) contratada (s), durante toda a vigência do contrato compromete-se a:

8.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por seu dolo ou culpa, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. O (s) contratado (s) deverá (ão) entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste DFD;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo (s) Contratado (s), através do responsável pela Atenção Básica do município e pela figura do fiscal e gestor do contrato”, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio possíveis falhas detectadas;

9.1.5. Comunicar a (s) empresa (s) para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao (s). Contratado (s) do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste DFD;

9.1.7. Aplicar ao (s). Contratado (s) as sanções previstas na lei e no Contrato;

9.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

9.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.10 A Contratante terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado se houver desacordo com as exigências deste documento, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

9.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O (s). Contratado (s) deverá (ão) exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O (s). Contratado (s) deverá (ão) prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11– DA SUSTENTABILIDADE NA CONTRATAÇÃO

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observados os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Embalagens constituídas, sempre que possível, por material reciclado, atóxico, biodegradável e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada;
- b) Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- c) Componentes que poderão se tornar lixo eletrônico, caso venham a apresentar mal funcionamento e precisem ser substituídos dentro do prazo de garantia legal, deverão ter seu descarte de forma ecologicamente correta;
- d) Os produtos provenientes de madeira (como o papel das embalagens) devem ser fabricados com matéria prima oriunda de fontes de manejo sustentável;
- e) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- f) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- g) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- h) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem/do serviço;
- i) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- j) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados no bem/serviço.

São João da Boa Vista, 14 de novembro de 2025

SIMONE CONSENTINO JÚS
Chefe do Serviço de Apoio Às Demandas Judiciais

De acordo, autorizo a despesa nos termos acima.



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

HELOÍSA APARECIDA BERNARDI TRAFANI
Diretora Municipal de Saúde